



## RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CEPE-UNESPAR

**Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria Acadêmica nos Cursos de Graduação da UNESPAR.**

Considerando que o **Programa de Monitoria Acadêmica** caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um docente, visando apoiar as atividades de ensino da Graduação;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Aprovar o Programa de Monitoria Acadêmica dos Cursos de Graduação da UNESPAR, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e de seus *campi*.

Paranavaí, 24 de abril de 2015.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor**



## ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 002/2015-CEPE

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Monitoria Acadêmica da UNESPAR caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um docente, no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas nas grades curriculares dos Cursos de Graduação da UNESPAR – visando apoiar as atividades de ensino.

**Parágrafo Único.** A Monitoria Acadêmica será desenvolvida exclusivamente durante o período letivo, de acordo com as normas contidas neste Regulamento.

**Art. 2º** O Programa de Monitoria Acadêmica da UNESPAR é uma atividade facultada aos cursos de graduação da UNESPAR, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como **Atividade Complementar** e constar no Histórico Escolar do acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Político e Pedagógico de cada curso.

**Art. 3º** - O Programa de Monitoria Acadêmica da UNESPAR será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD por meio da Diretoria de Programas e Projetos - DPP.

**Art. 4º** O Programa de Monitoria Acadêmica será desenvolvido por meio de Projetos de Monitoria propostos por docentes dos Colegiados dos Cursos, em atendimento a chamada em Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

**Art. 5º** - O Programa de Monitoria Acadêmica poderá ser exercido com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições do presente Regulamento.

**§ 1º** – As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade ou de órgão financiador externo.

**§ 2º** – A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, em acordo com a Pró-reitora de



Administração e Finanças - PRAF e aprovado pelo CAD, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do Acadêmico-Monitor.

**Art. 6º** Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I. Oportunizar ao acadêmico Monitor a experiência com o processo de ensino e aprendizagem;
- II. Proporcionar aos acadêmicos o aprofundamento nos conhecimentos teóricos/práticos da disciplina, favorecendo a compreensão e complementação de seus estudos;
- III. Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem na Graduação;
- IV. Apoiar o aprendizado dos discentes dos cursos de graduação que apresentem maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

**Art. 7º** Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estabelecer, em edital próprio, o processo de seleção para Orientadores e Monitores bem como, proceder à distribuição das bolsas de Monitoria entre os *Campi* da UNESPAR, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

## **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Participam do Programa de Monitoria Acadêmica:

- a. Monitor: acadêmico selecionado conforme edital específico para desenvolver Monitoria Acadêmica;
- b. Orientador: docente que coordena o processo de Monitoria;
- c. Colegiado de Curso ao qual a disciplina objeto de Monitoria está vinculada;
- d. Graduandos que necessitem da monitoria.

**Art. 9º** Compete ao **Monitor**:

- I. Programar em conjunto com o docente Orientador as atividades de Monitoria, bem como desenvolvê-las junto aos acadêmicos;
- II. Realizar atendimento discente presencial;
- III. Efetuar controles de atendimento aos acadêmicos e de atividades desenvolvidas, por meio de formulários de acompanhamento mensal;
- IV. Elaborar o relatório final de atividades, conforme modelo proposto pela PROGRAD, submetendo tal relatório ao Orientador;
- V. Cumprir os horários estabelecidos para a Monitoria;



VI. Fornecer informações ao Orientador sobre o andamento da Monitoria, sempre que solicitado.

§ 1º É vedado ao Monitor substituir o Orientador em aulas, avaliações ou quaisquer outras tarefas próprias e exclusivas de docentes.

§ 2º As atividades de Monitor não podem coincidir com o horário das atividades acadêmicas a que o discente estiver submetido.

**Art. 10º Compete ao Orientador:**

- I. Executar o processo de seleção de Monitores, observados os critérios pertinentes, conforme edital específico;
- II. Programar, juntamente com o Monitor, as atividades da Monitoria, estabelecendo um plano de acompanhamento dos acadêmicos convergente com a disciplina a ser atendida;
- III. Encaminhar o Projeto de Monitoria e o Plano de Trabalho do Monitor ao Colegiado de Curso responsável pela apreciação, conforme modelo comum a todos os cursos;
- IV. Orientar o Monitor nos aspectos teóricos, didáticos e metodológicos relacionados à atividade de Monitoria, fornecendo-lhe os subsídios necessários para a atuação;
- V. Organizar, com o Monitor, horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da Monitoria;
- VI. Avaliar o desempenho do Monitor.
- VII. Encaminhar mensalmente ficha de frequência e de atividades desenvolvidas pelo Acadêmico Monitor para a Divisão de Graduação.

**Art. 11 Compete ao Colegiado de Curso:**

- I. Divulgar o processo de seleção dos Projetos de docentes para seleção de Monitoria Acadêmica;
- II. Aprovar os Projetos dos Docentes e os Planos de Trabalho dos Monitores;
- III. Divulgar o processo de seleção de Monitores e os resultados no(s) Curso(s) relacionado(s);
- IV. Divulgar o horário e local de trabalho do Monitor
- V. Disponibilizar local, equipamentos e materiais didático-pedagógicos necessários à Monitoria.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS**

**Art. 12** São requisitos para a participação como Orientador de Monitoria:



- I. Ser docente da UNESPAR – lotado no *campus*, preferencialmente efetivo.
- II. Ser o docente responsável, preferentemente, pela disciplina objeto da Monitoria, ou, alternativamente, por disciplina afim a do objeto da Monitoria.

§ 1º Caso o orientador precise se afastar de suas atividades por período superior a 30 dias, o Colegiado deverá indicar um orientador substituto para o projeto de Monitoria.

§ 2º. A substituição do Orientador deve observar a ordem de prioridade:

- a. Docente que assumir a disciplina objeto da Monitoria;
- b. Docente que atuar na mesma disciplina ou em disciplina afim ao objeto da Monitoria.

**Art. 13** São requisitos para a participação do Monitor:

- a. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da Instituição;
- b. Ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, ou em disciplina com ementa equivalente;
- c. Ter disponibilidade para dedicar a carga horária semanal mínima necessária às atividades de Monitoria, nos termos deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA MONITORIA**

**Art. 14.** O número de vagas com bolsas para UNESPAR será estabelecido anualmente pela Pró-reitora de Ensino de Graduação em Edital próprio, em função dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º – A Diretoria de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é responsável pela classificação dos projetos aprovados nos *Campi da UNESPAR*, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) para os cursos que apresentem alto índice de retenção nos dois primeiros anos;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares comuns aos cursos de graduação que apresentem elevados índices de retenção nos dois primeiros anos;
- c) para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção; e
- d) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.



**§ 2º** - No caso do não preenchimento das vagas de monitorias com bolsa disponível, caberá à Pró-reitoria de Ensino de Graduação e o remanejamento das bolsas para Projetos aprovados no âmbito da UNESPAR.

**Art. 15.** O Edital de seleção de Monitores deve ser divulgado pelo Colegiado de Curso, o qual deverá conter os itens mínimos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. Disciplinas objeto de Monitoria;
- II. Período, horário e local para inscrição de candidatos a Monitores;
- III. Critérios e forma de seleção.

**§ 1º** Os critérios de seleção deverão ser compostos, pelo menos, de análise do desempenho acadêmico na disciplina objeto da Monitoria (ou disciplina com ementa equivalente) e entrevista conduzida pelo Orientador.

**§ 2º** O Edital deve conter a observação de que o acadêmico não poderá atuar como Monitor em mais de um projeto de Monitoria simultaneamente, para que não ocorra prejuízo no seu próprio aproveitamento escolar.

**Art. 16.** Cada docente terá a carga horária de Monitoria distribuída em conformidade com o regulamento de distribuição de atividades docentes da UNESPAR.

## **CAPÍTULO V DAS MODALIDADES E CARGA-HORÁRIA**

**Art. 17.** A Monitoria pode ser exercida em duas modalidades:

- I. Voluntária, com regime de, no mínimo, oito horas semanais
- II. Bolsista, com regime de, no mínimo, doze horas semanais.

**§ 1º** A carga horária semanal mencionada deverá ser distribuída entre as atividades abaixo elencadas:

- a. Atividades de Orientação e preparação das Monitorias;
- b. Realização das Monitorias nas dependências da Instituição, em horário fixo, estabelecido e divulgado pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** O término do período das atividades do Monitor coincide com o prazo final de realização de exames previsto em Calendário Acadêmico.

**§ 3º** O controle de frequência dos Monitores é de responsabilidade do Orientador, sendo que a frequência incompatível com as atividades de Monitoria poderá ensejar desligamento do programa.



## **CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE MONITORIA**

**Art. 18.** A Bolsa de Monitoria da UNESPAR terá seu valor mensal estipulado por Edital próprio da PROGRAD publicado anualmente, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

**Art. 19.** No caso de suspensão da bolsa de Monitoria, por impedimento, desligamento ou desistência do Monitor, o Colegiado do Curso respectivo poderá deliberar por uma das seguintes opções, ouvindo o Orientador:

- I. Conversão de Modalidade remunerada para a voluntária, com remanejamento de bolsa, observados os critérios deste regulamento.
- II. Substituição de bolsista por outro candidato aprovado, observada a estrita ordem de classificação.

**Parágrafo único:** Os bolsistas desligados, desistentes ou impedidos não podem retornar ao programa na mesma vigência.

## **CAPÍTULO VII DA MONITORIA VOLUNTÁRIA**

**Art. 20** – É facultado ao acadêmico voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria, atendendo a Edital de seleção de Monitor Voluntário divulgado pela DPP.

**§ 1º** - Os Acadêmicos-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal entre 08 (oito) e 12 (doze) horas de atividades acadêmicas.

**§ 2º** - A carga horária semanal do Estudante-Monitor voluntário será definida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, não podendo ser superior a 04 (quatro) horas diárias.

## **CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DA MONITORIA**

**Art. 21.** A suspensão da atividade do Monitor ocorre nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do Monitor, mediante pedido protocolado ao Colegiado de Curso;
- II. Por iniciativa do Orientador, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso.



§ 1º. Ocorrendo a suspensão de Monitoria na modalidade voluntária, o Orientador poderá solicitar a substituição do Monitor, observado a estrita ordem de classificação.

§ 2º. Quando não houver classificados no processo seletivo vigente, poderá ser solicitada pelo Orientador ao Colegiado de Curso nova seleção, apenas para a modalidade de Monitoria voluntária.

§ 3º. Independente do motivo da suspensão, o Monitor que se afasta deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou no Programa de Monitoria Acadêmica.

## **CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 22.** O Monitor deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, até o final do período em que atua como Monitor, submetendo-o à apreciação do Orientador, que o encaminha ao Colegiado de Curso para aprovação.

**Art. 23.** Após aprovação pelo Colegiado de Curso, os relatórios, juntamente com os controles de frequência e outros relatórios pertinentes, são encaminhados à Diretoria de Programas e Projetos da PROGRAD, para avaliação da Monitoria Acadêmica em nível institucional.

**Art. 24.** Ao final do exercício da Monitoria, serão expedidos aos Monitores e aos Orientadores os certificados correspondentes às atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Independentemente da modalidade desenvolvida, o exercício da Monitoria não constitui vínculo empregatício do Monitor com a UNESPAR.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais instâncias colegiadas previstas no Regimento da UNESPAR.